DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4828/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6813/2022
PROTOCOLO	: 2175593
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 39/2022**, do **Município de Paranaíba/MS**, tendo como objeto a aquisição de uniforme escolar.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, fazendo, porém, recomendação ao jurisdicionado para aperfeiçoar as próximas licitações (peça 12).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, deve-se arquivar, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

Acolho a sugestão da Divisão Especializada no sentido de recomendar ao jurisdicionado para que, nas próximas licitações deste tipo, aperfeiçoe a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, disponibilizando bases sólidas para justificar os quantitativos solicitados, conforme preconiza o art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Outrossim, **RECOMENDO** ao jurisdicionado que, nas próximas aquisições de mesma natureza, aperfeiçoe a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, disponibilizando bases sólidas para justificar os quantitativos solicitados, conforme preconiza o art. 15, §7º, II da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-06